



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16725/2022	17163/2022	12/12/2022 17:08:36	12/12/2022 17:08:35

Tipo

**EMENDA**

Número

**258/2022**

Principal/Acessório

**Acessório**

Autoria:

**RODRIGO ARRUDA E SÁ (CÂMARA DIGITAL)**

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023".



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003800320037003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
IcP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003400330030003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva
		Nº /2022

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

**EMENDA IMPOSITIVA /2022 – MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022**

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023”.**

**À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como artigo 100, parágrafo 5º, 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente ao **Processo nº 16725/2022 - Mensagem nº 094/2022** do Prefeito Municipal que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023, em análise.

**Art. 1º** Emenda Impositiva ao PROJETO DE LEI que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023 – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 094/2022**, conforme detalhado abaixo:

**Anexo 6 - Lei 4.320/64**

**Natureza da Despesa por Órgão/Unidade**

**Orçamento Anual do Exercício de 2023**

**Proposta Orçamentária nº 3 – Consolidação Geral**

**Tipo da Fonte de Recurso: Todos**

**Esfera Orçamentária: Todas**

**Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Unidade Orçamentária:** 601 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SA em 12/12/2022 11:08:08



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>a VIA</b>  <b>Nº /2022</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

**Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp):** 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social (Subvenções Sociais)

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 01.500.0000000 - RO

Descrição	Valor
<b>Projeto Social Equoterapia que tem como objetivo atender e buscar o desenvolvimento de pessoas com deficiência e ou necessidades especiais – Povoas e Corrêa Povoas Ltda./Haras Twin Brother – CNPJ: 04.621.945/0001-81.</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º** O valor acima serão oriundos de Remanejamento do Programa 0014 – Apoio Administrativo – Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares - Previsto no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 da Secretaria Municipal de Governo.

**Órgão:** 02 – Secretaria Municipal de Governo

**Unidade Orçamentária:** 101 – Secretaria Municipal de Governo

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0014 – Apoio Administrativo

**Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp):** 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 01.500.0000000 - RO

**Art.3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SA:90078594120  
Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SA:90078594120  
Dados: 2022.12.12 13:22:14 -04'00'

**Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA**

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>a VIA</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

**JUSTIFICATIVA**

A equoterapia e método social onde utilizamos o cavalo como forma de inclusão social e melhora na qualidade de vida do praticante/paciente. O público alvo são crianças e adolescentes de baixa renda do município de Cuiabá.

O público atendido precisa passar pelo CRAS e possuir uma receita para esse atendimento, onde são encaminhados à para a Secretaria de Assistência Social que faz a triagem e encaminha para o Haras para iniciar atendimento.

Atualmente atendemos mensalmente mais de 300 crianças e adolescentes de forma gratuita.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E  
SA:90078594120

Assinado de forma digital  
por RODRIGO OLIVEIRA DE  
ARRUDA E SA:90078594120  
Dados: 2022.12.12 13:22:29  
-04'00'

**Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200794878	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **POVOAS E CORREA POVOAS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 MT2201800086595

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA  
Local

27 Dezembro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NÃO     /    /     Data                      Responsável  NÃO     /    /     Data                      Responsável

Processo em Ordem À decisão  
    /    /      
Data  
                      
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.                                               

Processo indeferido. Publique-se.

    /    /     Data                      Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.                                               

Processo indeferido. Publique-se.

    /    /     Data                      Vogal                      Vogal                      Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/239.616-9	MT2201800086595	27/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
654.275.991-34	MARCO ANTONIO CORREA POVOAS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

**CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS**, brasileiro, nascido em 27/11/1980, casado em comunhão parcial de bens, produtor rural, CPF nº 700.442.791-91, carteira de identidade nº 05377870 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio de Figueiredo, nº 307, Edifício Nova Petropolis, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá, MT, CEP 78.070-090, Brasil.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PÓVOAS & CORRÊA PÓVOAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200794878, com sede Rua Trinta e Sete, 244, Lot. Gleba Pascoal Ramos Área Expansão Urbana, Santa Cruz II Cuiabá, MT, CEP 78.077-035, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.621.945/0001-81, delibera a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade que gira sob o nome empresarial **PÓVOAS & CORRÊA PÓVOAS LTDA - ME** passa a utilizar o nome empresarial **PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA**

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

- Criação de equinos;
- Criação de bovinos;
- Comércio atacadista e varejista de bovinos vivos destinados à criação, engorda e abate;
- Comércio atacadista e varejista de equinos vivos;
- Produção e comercialização de feno, ração e alfafa;
- Comércio varejista de produtos agropecuários;
- Realização de serviços de veterinária;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Realizações de consulta e assessoria em eventos;
- Lanchonete com o serviço de alimentação para consumo local, com venda ou não de bebidas.
- Produção e promoção de palestras e eventos comemorativos, esportivos e similares neste segmento;
- Aulas de equitação e ensino de esportes;
- Equoterapia assistida por profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;
- Comércio varejista de roupas, produtos e acessórios para cavalos e cavaleiros;
- Outras atividades tais como operação de estábulos de hipódromo e aluguel de baias (hospedagem de animais);

MT2201800086595

Página 1 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C16D4BC67BC48C1FC3BF4153D3477169. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento - acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616-9 e o código de segurança BwsF Esta cópia foi autenticada digitalmente em 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 3/18

# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

### CNAE FISCAL

- 0152-1/02 – Criação de equinos;
- 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte;
- 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos;
- 4789-0/04 – Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- 1066-0/00 – Fabricação de alimentos para animais;
- 4623-1/09 – Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 4692-3/00 – Comércio atacadista de mercadoria em geral, com predominância de insumos;
- 7500-1/00 - Atividades veterinárias
- 8230-0/01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 8591-1/00 - Ensino de esportes
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
- 4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos;
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

### CLÁUSULA TERCEIRA

**MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**, admitido neste ato, brasileiro, nascido em 20/12/1973, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 654.275.991-34, carteira de identidade nº 05377811 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Professor Nilo Póvoas, Casa 163, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78068-727, Brasil.

### CLÁUSULA QUARTA

O sócio **CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**, da seguinte forma: Cede e transfere a 100.000 (cem mil) quotas do seu capital social, sem qualquer ônus para o cessionário, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e da admissão de sócio, fica assim distribuído:

MT2201800086595

Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C16D4BC67BC48C1FC3BE4153D3477169. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616-9 e o código de segurança BwsF. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 4/18

# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

**CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS**, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS**, ISOLADAMENTE ao sócio **MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### CLÁUSULA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os signatários do presente contrato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### CLÁUSULA OITÁVA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá, Mato Grosso.

MT2201800086595

Página 3 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C16D4BC67BC48C1EC3BE4153D3477169 Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616-9 e o código de segurança BwsF Esta cópia foi autenticada digitalmente em 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 5/18

# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

### CLÁUSULA NONA.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS**, brasileiro, nascido em 27/11/1980, casado em comunhão parcial de bens, produtor rural, CPF nº 700.442.791-91, carteira de identidade nº 05377870 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio de Figueiredo, nº 307, Edifício Nova Petrópolis, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá, MT, CEP 78.070-090, Brasil.

**MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**, brasileiro, nascido em 20/12/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 654.275.991-34, carteira de identidade nº 05377811 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Professor Nilo Póvoas, Casa 163, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78068-727, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200794878, com sede Rua Trinta e Sete, 244, Lot. Gleba Pascoal Ramos Área Expansão Urbana, Santa Cruz II Cuiabá, MT, CEP 78.077-035, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.621.945/0001-81.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **POVÓAS E CORRÊA POVÓAS LTDA**, e tem sua sede e foro à Rua Trinta e Sete, nº 244, Bairro Santa Cruz II, Loteamento Gleba Pascoal Ramos, área Expansão urbana, Cuiabá-MT, CEP 78077-035, podendo abrir filiais em qualquer parte do território Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade tem como nome de fantasia: **HARAS TWIN BROTHERS**.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade possui 01 (uma) filial com endereço e sede na Avenida Antártica, S/N, Núcleo Habitacional Sucuri, Cuiabá, , Cep 78.042-202 MT.

MT2201800086595

Página 4 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C16D4BC67BC48C1FC3BF4153D3477169. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616-9 e o código de segurança BwsF. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 6/18

# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuídos entre os sócios:

TOTAL	QUOTAS	VALOR	%
CARLOS EDUARDO CORRÊA PÓVOAS	100.000	100.000,00	50
MARCO ANTONIO CORRÊA PÓVOAS	100.000	100.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do código civil/2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Objetivo da sociedade é de:

- Criação de equinos;
- Criação de bovinos;
- Comércio atacadista e varejista de bovinos vivos destinados à criação, engorda e abate;
- Comércio atacadista e varejista de equinos vivos;
- Produção e comercialização de feno, ração e alfafa;
- Comércio varejista de produtos agropecuários;
- Realização de serviços de veterinária;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Realizações de consulta e assessoria em eventos;
- Lanchonete com o serviço de alimentação para consumo local, com venda ou não de bebidas.
- Produção e promoção de palestras e eventos comemorativos, esportivos e similares neste segmento;
- Aulas de equitação e ensino de esportes;
- Equoterapia assistida por profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;
- Comércio varejista de roupas, produtos e acessórios para cavalos e cavaleiros;
- Outras atividades tais como operação de estábulos de hipódromo e aluguel de baias (hospedagem de animais);

### CNAE FISCAL

- 0152-1/02 – Criação de equinos;**
- 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte;**
- 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos;**

MT2201800086595

Página 5 de 8



# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

4789-0/04 – Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;  
1066-0/00 – Fabricação de alimentos para animais;  
4623-1/09 – Comércio atacadista de alimentos para animais;  
4692-3/00 – Comércio atacadista de mercadoria em geral, com predominância de insumos;  
7500-1/00 - Atividades veterinárias  
8230-0/01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;  
8230-0/02 - Casas de festas e eventos  
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos  
8591-1/00 - Ensino de esportes  
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional  
4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos;  
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

## CLÁUSULA QUARTA

O início das operações se deu em 27/08/2001, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA

As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda normalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

## CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS**, ISOLADAMENTE ao sócio **MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

MT2201800086595

Página 6 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C46D4BC67BC48C4FC3BE4153D3477169. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento digitalmente em: <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616.9 e o código de segurança BwsF. Esta cópia foi autenticada digitalmente em: 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 8/18

# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

**Parágrafo único** - Por suas funções os sócios farão uma retirada mensal a título de Pró-Labore, fixada de comum acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Ao termino de cada exercício social, ou seja, 31 de dezembro, será levantado um balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios partes dentro da proporção de sua participação no capital social integralizado, tantos nos lucros ou nos prejuízos apurados.

**Parágrafo Único** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso ( arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078 CC/2002).

### CLÁUSULA OITAVA

Em caso de falecimento ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando os remanescentes, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, que deverá ser quitado por seus herdeiros dentro do prazo de 90 (Noventa) dias a contar do óbito.

**Parágrafo-Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. ( art 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

### CLÁUSULA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Os signatários do presente contrato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei

MT2201800086595

Página 7 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C16D4BC67BC48C1FC3BE4153D3477169. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616-9 e o código de segurança BwsF. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 9/18

# PÓVOAS E CORRÊA PÓVOAS LTDA

CNPJ nº. 04.621.945/0001-81

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão decididos de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, pelo que fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

**CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS**

CPF: 700.442.791-91

**MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS**

CPF: 654.275.991-34

MT2201800086595

Página 8 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2106032 em 28/12/2018 da Empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, Nire 51200794878 e protocolo 182396169 - 27/12/2018. Autenticação: 23658C16D4BC67BC48C1FC3BE4153D3477169. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucmat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/239.616-9 e o código de segurança BwsF. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 02/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pág. 10/18



<b>SELC/SMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

**CONTRATO N° 357/2022/PMC**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO N° 022/2022/PMC**  
**ADMINISTRATIVO N° 19.879/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD E A EMPRESA POVOAS E CORREA POVOAS.**

Ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 15052567 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 994.362.131-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POVOAS E CORREA POVOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.621.945/0001-81, com sede na Rua 37, 244, Loteamento Gleba Pascoal Ramos, Santa Cruz II, telefone: (065) 9983-8988 Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MARCO ANTONIO CORREA POVOAS**, CPF/MT sob o n.º 654.275.991-34, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **19.879/2022, PREGÃO ELETRONICO N° 022/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de Equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

**1.2** - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do Pregão Eletrônico n.º 19.879/2022/PMC e seus Anexos.

**1.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro



do mais alto padrão da técnica atual.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

**2.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** O Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**2.5** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, após a sua aprovação pelo Setor Competente.

### **2.6 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**2.6.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda;

**b)** Seguro-Garantia;

**c)** Fiança bancária.

**2.6.2** O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

**2.6.3** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**2.6.4** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**2.6.5** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.6.6** A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**2.6.7** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**2.6.8** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto da Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**2.6.9** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



**2.6.10** Realizada a utilização da garantia e mantida a vigência e execução contratual, a CONTRATADA será intimada para complementar a caução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob nas mesmas penas da prestação inicial de garantia.

**2.6.11** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência da Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação da quitação dos serviços contratuais.

**2.6.12** Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos abaixo:

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	
11	3.3.90.39	
UNIDADE	FONTE	
601	1500	Recursos Ordinários
	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	1661	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
	1669	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
PROGRAMA/AÇÃO		
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461		

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

#### 4.1 DA ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1.1** A execução dos serviços será solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD dentro do prazo de vigência Contrato de si decorrente;

**4.1.2** Os serviços de apoio a Equoterapia serão realizados na sede da CONTRATADA;

**4.1.3** A CONTRATADA deverá observar os ditames da Lei Nacional n.º 13.830/2019.

#### 4.2 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**4.2.1** A prestação dos serviços, deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD;

**4.2.2** Os serviços terão início em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e serão executados em horário comercial;



**4.2.3** O máximo de sessões por usuário será de 4 (quatro) vezes no mês, podendo a CONTRATANTE autorizar o acréscimo de sessões de acordo com laudo específico de cada paciente;

**4.2.4** A prestação dos serviços será feita de forma parcelada e ininterrupta;

**4.2.5** Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, à qual incumbe sua manutenção;

**4.2.6** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adentrar às dependências da CONTRATADA para aferir as condições de execução dos serviços contratados;

**4.2.7** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo como previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.2.8** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

**4.2.9** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

**4.2.10** As prestações dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD conforme suas necessidades, não criando, o quantitativo estipulado neste Termo, qualquer direito adquirido;

**4.2.11** A CONTRATANTE não se vincula ao valor máximo contratada, mas tão somente ao valor unitário de cada sessão.

**4.2.12** O quantitativo estipulado no quadro abaixo refere-se ao máximo de sessões que poderão ser contratadas pela municipalidade no mês.

**4.2.13** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção e não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

#### **4.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:**

**4.3.1** São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

**4.3.2** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.



**4.3.3** Fica a cargo da CONTRATADA o dimensionamento adequado do quantitativo de funcionários para a execução dos serviços solicitados, tendo em vista a não vinculação da CONTRATANTE a tal quantidade.

**4.3.4** Em relação à equipe multidisciplinar, **a CONTRATANTE SUGERE** os quantitativos abaixo discriminados:

**4.3.4.1** 08 (oito) fisioterapeutas;

**4.3.4.2** 04 (quatro) psicólogos;

**4.3.4.3** 02 (dois) educadores físicos;

**4.3.4.4** 04 (quatro) fonoaudiólogos;

**4.3.4.5** 02 (um) instrutores de equitação; e,

**4.3.4.6** 06 (seis) condutores auxiliares-guias.

**4.3.5** Conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei Nacional n.º 13.830/2019, todos os profissionais deverão possuir Curso de Capacitação Básica em Equoterapia;

**4.3.6** A CONTRATADA deverá apresentar as inscrições de seus profissionais nos respectivos conselhos de classe, bem como cópia do certificado do curso de capacitação e cópia do certificado do curso de Equoterapia no ato da assinatura do contrato;

**4.3.7** A par do trabalho em equipe interdisciplinar, o mesmo consistente em:

**4.3.7.1** Estudo de Caso;

**4.3.7.2** Avaliação do praticante;

**4.3.7.3** Planejamento semanal para atendimento bem como suas atividades;

**4.3.7.4** Reunião semanal com todos os profissionais;

**4.3.7.5** Ampliação de conhecimento técnico e científico;

**4.3.7.6** Avaliação trimestral do paciente pela equipe interdisciplinar gerando relatórios de desenvolvimento físico e mental;

**4.3.7.7** Os relatórios poderão ser compartilhados, mediante solicitação, colaboração ou apresentação formal, aos órgãos competentes das áreas da Saúde, Educação e Social, respeitando-se sempre o sigilo e a intimidade do paciente.

**4.3.8** A CONTRATADA deverá apresentar parecer/avaliação da equipe multidisciplinar sobre as condições do usuário e eventuais indicações relativas à Equoterapia;

**4.3.8.1** O parecer/avaliação descrito no item antecedente deverá ser realizado a cada 3 (três) meses.

**4.4 A CONTRATADA deverá dispor da seguinte estrutura física:**

**4.4.1** A **CONTRATADA deverá possuir** picadeiro/picadeiros que somem 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com partes cobertas, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de 05 (cinco) atendimentos simultâneos;

**4.4.2** Em relação ao quantitativo de animais, **a CONTRATANTE SUGERE** que a futura contratada possua em sua sede o quantitativo mínimo de 10 (dez) cavalos;

**4.4.3** Os cavalos deverão ser treinados e deverá possuir material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades, como jogos para atividades lúdicas, maca para avaliação inicial e casquetes para a segurança dos praticantes;



- 4.4.3.1** Os cavalos devem ser exclusivos para a prática da Equoterapia;
- 4.4.3.2** A CONTRATADA deverá respeitar todas as normativas sanitárias do Poder Público, inclusive os relativos a maus tratos com os animais;
- 4.4.3.2.1** É terminantemente proibido quaisquer maus tratos aos animais, motivo de rescisão imediata da relação entre as partes, assegurado o direito de defesa;
- 4.4.3.2.2** Ocorrendo rescisão em razão de maus tratos, a CONTRATADA se obriga a ressarcir todos os gastos que a CONTRATANTE vier a ter para reestabelecer o serviço, além de eventuais indenizações morais que possa vir a sofrer;
- 4.4.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- 4.4.5** A CONTRATADA deverá possuir instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;
- 4.4.6** A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e locais adequados para que o usuário monte o cavalo, assim como rampa de acesso para cadeirantes e elevador ou guincho que auxilie de forma idônea a montagem nos animais pelos usuários; e ainda, demais itens de acessibilidade às diversas formas de deficiência;
- 4.4.6.1** Todo e qualquer item para montar deverá preservar a integridade física e moral do usuário;
- 4.4.7** Piso dos picadeiros: areia, grama ou terra batida;
- 4.4.8** Nos picadeiros deve-se evitar solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados, ou quaisquer outros itens que possam colocar em risco a segurança dos usuários;
- 4.4.9** O picadeiro deve possuir local coberto para a prática da Equoterapia;
- 4.4.10** Os locais ao ar livre devem ser cercados, com limites claros e porteiças para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais;
- 4.4.11** As baias devem ser em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais;
- 4.4.12** Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos;
- 4.4.13** Local para armazenar serragem, feno, ração, esterquia, medicamentos veterinários, etc.;
- 4.4.14** Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais;
- 4.4.15** A CONTRATADA deverá manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, dentre elas: avaliação inicial, resultados esperados, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, etc.;
- 4.4.16** A CONTRATADA deverá manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
- 4.4.17** A CONTRATADA deverá receber exclusivamente as pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD;
- 4.4.18** Atender a demanda de usuários que necessitem de tratamento especializado em equoterapia nas fases de hipoterapia e educação/reeducação, de acordo com critérios e diretrizes da CONTRATANTE;



**4.5** A CONTRATADA deverá:

**4.5.1** Atender, prioritariamente, crianças com deficiência múltipla a partir de 2 (dois) anos de idade;

**4.5.2** Desenvolver Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação;

**4.5.3** Realizar reavaliações a cada 06 (seis) meses, com registro em prontuário, encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD;

**4.5.4** Realizar discussões dos casos, por meio da equipe multidisciplinar, visando a adequação e readequação das estratégias utilizadas em cada tratamento;

**4.6** **Critérios de inclusão:**

**4.6.1** Os critérios de inclusão serão de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**4.6.1.1** Em caso de discordância da necessidade ou possibilidade de se realizar o tratamento, a CONTRATADA deverá providenciar laudo da equipe técnica e solicitar a exclusão do usuário;

**4.6.1.2** A exclusão somente será realizada após o aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**4.6.2** Não serão encaminhados à CONTRATADA usuários que não preencham os seguintes requisitos básicos:

**4.6.2.1** Indicação médica com diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente/conduitas;

**4.6.2.2** Avaliação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**4.6.2.3** Possuir mais de 02 (dois) anos de idade;

**4.6.2.4** Ter deficiência física e/ou intelectual.

**4.7** **A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD:**

**4.7.1** Relação nominal de pessoas atendidas em cada fase da equoterapia, com idade, tipo de deficiência e data de início de atendimento e sessões realizadas;

**4.7.2** As planilhas deverão conter:

**4.7.2.1** Sessões realizadas;

**4.7.2.2** Dia e horário das sessões realizadas;

**4.7.2.3** Responsáveis pelo usuário;

**4.7.2.4** Assinatura de cada usuário ou se seu representante legal.

**4.7.3** As planilhas deverão estar acompanhadas dos relatórios da equipe técnica, laudos e atestados dos usuários.

**4.8** Sem prejuízo do relatório trimestral, ao final de 12 (doze) meses de atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com a evolução funcional de cada usuário atendido por encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.



**5 - CLAUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES E VALOR:**

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	5361	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA - MÉTODO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL COM A UTILIZAÇÃO DE CAVALO DENTRO DE UMA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR, NA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E EQUITACÃO, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	1200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00

**5.1** O valor global da contratação é de **R\$ 1.440.000,00. (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).**

**6 CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado ou prestador que não se adeque ao serviço;

**6.2** Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas pela CONTRATANTE, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação definitiva;

**6.3** A CONTRATADA:

**6.3.1** Se obriga, nos termos deste Termo, a retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

**6.3.2** Se obriga a prestar, parceladamente e dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.3.3** Fornecerá os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;

**6.3.4** Se obriga a arcar com a devida remuneração e demais encargos da mão-de-obra especializada empregada;

**6.3.5** Cumprirá rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados;

**6.3.6** Assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais por si causados a seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**6.3.7** Responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados;



- 6.3.8** Manterá, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.3.9** Manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- 6.3.10** Prestará os serviços objeto deste contrato de acordo com as diretrizes técnicas fixadas pelo setor competente da CONTRATANTE e da área técnica demandante da SADHPD da Pessoa com Deficiência;
- 6.3.11** Disporá as instalações físicas necessárias à execução do objeto do contrato, observando sempre os critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
- 6.3.12** Disporá dos recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações à execução do objeto deste Termo;
- 6.3.13** Se responsabilizará para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços;
- 6.3.14** Apresentará além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.3.15** Comunicará, de imediato, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Termo;
- 6.3.16** Disponibilizará, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da CONTRATANTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e a documentação dos assistidos pela proteção social;
- 6.3.17** Manterá atualizados e conservará os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os à disposição da CONTRATANTE;
- 6.3.18** Garantirá a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizará, nem permitirá que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- 6.3.19** Atenderá os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 6.3.20** Respeitará a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.3.21** Executará as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.3.22** Encaminhar mensalmente à SADHPD, juntamente com a solicitação mensal de pagamento, relatórios e planilhas discriminando os atendimentos realizados;
- 6.3.23** Desenvolverá Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação;
- 6.3.24** Realizará reavaliações a cada 12 (doze) meses, com registro em prontuário.
- 6.4** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 6.5** A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados neste Termo.



## **7 CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de vigência do Contrato;
- 7.2** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços constante neste Termo;
- 7.3** Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;
- 7.4** Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços;
- 7.5** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo;
- 7.6** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1** - O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.
- 8.2** - A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- 8.3** - O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.
- 8.4** - Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- 8.5** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 8.6** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9 CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

- 9.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:
- 9.1.1** Razão Social;
- 9.1.2** Número da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.1.3** Data de emissão;
- 9.1.4** Nome da Secretaria Solicitante;
- 9.1.5** Descrição do material e/ou serviço;



- 9.1.6 Quantidade, preço unitário, preço total;
- 9.1.7 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 9.1.8 Número do Contrato;
- 9.1.9 Número da Nota de Empenho;
- 9.1.10 Descrição das datas e horários das sessões referidas;
- 9.1.11 Não deverá possuir rasuras.
- 9.1.12 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
- 9.1.13 Relatório individual de cada atendimento;
- 9.1.14 Ficha de frequência timbrada, assinada por cada usuário atendido ou seu representante legal.
- 9.1.15 Relação nominal de pessoas atendidas em cada fase da equoterapia, com idade, tipo de deficiência e data de início de atendimento e sessões realizadas;
- 9.1.16 As planilhas deverão conter:
- 9.1.17 Sessões realizadas;
- 9.1.18 Dia e horário das sessões realizadas;
- 9.1.19 Responsáveis pelo usuário;
- 9.1.20 Assinatura de cada usuário ou se seu representante legal.
- 9.1.21 As planilhas deverão estar acompanhadas dos relatórios da equipe técnica, laudos e atestados dos usuários.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 9.2.1 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo **FISCAL DO CONTRATO** responsável pelo recebimento do bem, conferindo-a e atestando-a, caso não possua qualquer irregularidade.
- 9.2.2 Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo de sua rejeição.
- 9.2.3 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento.
- 9.2.4 Recebida a Nota Fiscal sem irregularidades, o Fiscal do Contrato a atestará e, posteriormente, a encaminhará para a Coordenadoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, situada na Avenida das Torres, n.º 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT.
- 9.3 Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas, tais como:**
- 9.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.3.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- 9.3.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;



**9.3.4** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.3.6** Outras certidões expressamente requeridas pela Administração

**9.4** O pagamento será efetuado após a medição mensal das sessões efetivamente realizadas e comprovadas, após o atesto e a aceitação dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**9.5** Serão pagas apenas as sessões efetivamente realizadas e comprovadas no mês imediatamente anterior à apresentação da Nota Fiscal.

**9.6** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

**9.7** Deverá ser apresentada Nota Fiscal de Serviços.

**9.8** O atesto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente do recebimento da nota fiscal.

**9.9** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do documento de cobrança.

**9.10A** CONTRATADA deverá formular o pedido por escrito à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança, além dos documentos e requisitos descritos no item anterior.

**9.11** Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**9.12** Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela CONTRATADA para justificar a não prestação dos serviços e demais obrigações contratuais.

**9.13O** pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

**9.13.1** A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nos termos deste Termo;

**9.13.2** A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**9.13.3** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo;

**9.13.4** Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente;

**9.13.5** Somente serão pagas as sessões concluídas e efetivamente comprovadas por meio dos documentos descritos no item “DA NOTA FISCAL” deste Termo.

**9.13.6** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:



**9.13.7** Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal e documentações já citadas anteriormente, devidamente vigentes;

**9.13.8** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei e, caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado, podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao caso, até que a empresa regularize a situação.

**9.14A** Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**9.14.1** O atesto será expedido pelo Fiscal do Contrato, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

**9.14.2** Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

**9.15O** pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB), em moeda corrente nacional e observando-se a ordem cronológica, conforme art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

**9.16O** pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

**9.17** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.18A** CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.19** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **10 - CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**10.2** - O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93:

**10.3** - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

**10.4** - Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.5** - A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

**11.1** Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.3** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados do antepenúltimo mês anterior ao término do contrato.

**11.4** Caso o IPCA venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o índice que o substituir ou, havendo dúvidas, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**11.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.6** Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá, no momento do encaminhamento do “aceite” da prorrogação do Contrato, manifestar a intenção de reajuste do Contrato, sendo que o valor será então apurado somente após a divulgação da variação do índice do antepenúltimo mês de vigência do contrato.

**11.7** Caso a CONTRATADA não manifeste a intenção de reajuste na forma dos itens anteriores, o eventual reajuste do Contrato somente ocorrerá após a solicitação formal da CONTRATADA durante a vigência da prorrogação do contrato, e será aplicado tão somente para eventual nova prorrogação contratual contabilizando-se o índice relativo ao acumulado dos últimos 12 (doze) imediatamente anteriores à nova prorrogação.

**11.8** Não manifestada a intenção de reajuste, ficam PRECLUSOS os meses anteriores,



visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

**11.9** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto, poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, designará Gestor e Fiscais do Contrato, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade.

**12.1.1** Os servidores descritos realizarão ainda o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e a avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, comunicando por escrito, à autoridade superior, todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

### **12.2 Caberá ao gestor do Contrato as seguintes atribuições:**

**12.2.1** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato e posteriormente efetuar o pagamento;

**12.2.2** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

**12.2.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato;

**12.2.4** Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

**12.2.5** Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal e quaisquer outros ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato e que estiverem em conformidade com a Instrução Normativa n.º 06/2014.

### **12.3 Caberá ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:**

**12.3.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

**12.3.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**12.3.3** Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**12.3.4** Intervir: assumir a execução do Contrato;

**12.3.5** Informar:

**12.3.6** Comunicar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;



**12.3.7** Noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

**12.3.8** Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

**12.3.9** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**12.3.10** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

**12.3.11** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**12.3.12** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.3.13** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**12.3.14** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**12.3.15** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**12.3.16** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**12.3.17** Além das obrigações constantes da legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 e IN SCL n.º 006/2014), conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA.

**12.4** A Nota Fiscal atestada deverá ser encaminhada diretamente à Coordenadoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, a fim de se providenciar a Nota de Liquidação.

**12.5** Neste ato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD nomeia os seguintes servidores:

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>JOYCE THAYS FERREIRA DOS SANTOS</b>
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>FAILSE CIDELE DA SILVA</b>
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>CHRISTIANE MARIA DE MATTOS</b>

**12.6** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário da Gazeta Municipal de Cuiabá em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura





<b>SELC/SMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso, da comarca de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE CUIABA  
HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**CONTRATADA:**

MARCO  
ANTONIO  
CORREA  
POVOAS:65427 4  
599134

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO CORREA  
POVOAS:6542759913  
Dados: 2022.08.19  
14:36:33 -04'00'

**POVOAS E CORREA POVOAS  
CNPJ (MF) N°. 04.621.945/0001-81  
MARCO ANTONIO CORREA POVOAS  
CPF: 654.275.991-34**

**TESTEMUNHAS:**

01)

**NOME  
CPF N°.**

02)

**NOME  
CPF N°.**

